



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 4.837, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a circulação de bicicletas elétricas na cidade de Palmares do Sul-RS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL/RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, e

Considerando que na forma do art. 225 da Constituição Federal, é dever do Poder Público estimular práticas ambientalmente saudáveis e sustentáveis;

Considerando que a utilização de bicicletas elétricas, como meio alternativo de transporte tem impacto ambiental extremamente reduzido, por servir de fonte de energia limpa;

Considerando que a cidade de Palmares do Sul tem extensão aproximada de 70 quilômetros para fins de deslocamento da população;

Considerando que compete ao Poder Público Municipal, na forma do art. 24, inciso II, da Lei n.º 9.503, de setembro de 1997, “planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas”;

Considerando o disposto no art. 129 da lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, segundo o qual “o registro e o licenciamento dos veículos de propulsão humana, dos ciclomotores e dos veículos de tração animal obedecerão à regulamentação estabelecida em legislação municipal do domicílio ou residência de seus proprietários”;

Considerando que o Departamento Estadual de Trânsito não realiza curso de direção veicular na categoria ACC, por ser economicamente inviável, conforme declaração da divisão de Habilitação do DETRAN;

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização de bicicletas elétricas no âmbito territorial do Município de Palmares do Sul, observadas as especificidades e o interesse local, conforme autoriza o art. 30, I, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de circulação em vias públicas, equiparam-se as bicicletas elétricas às bicicletas movidas a propulsão humana, cuja regulamentação específica deverá ser respeitada.

Art. 2º Os condutores deverão ser maiores de 16 anos e obedecer limite de velocidade de 20km/h.

Art. 3º Os condutores só poderão circular nas vias utilizando capacete de segurança com viseira ou óculos protetores e segurando o guidom com as duas mãos;

Art. 4º As bicicletas elétricas deverão circular no bordo direito da pista, proibida a circulação sobre as calçadas das vias urbanas;

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul, 24 de junho de 2013.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CLÁUDIO LUIZ MORAES BRAGA
Secretário de Administração - Interino